GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2026/SEMARH-PI

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH/PI, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 2021, torna público aos interessados, que realizará uma dispensa de licitação, conforme segue:

MODALIDADE / TIPO DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021), pelo critério de julgamento menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal em 04 (quatro) cilindros de propriedade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI, cada um com capacidade nominal de 2 m³, estimando-se a realização de 325 (trezentas e vinte e cinco) recargas, correspondentes ao volume total estimado de 650 m³ de oxigênio medicinal**, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: As propostas deverão ser enviadas acompanhadas das planilhas com os preços unitários e totais de cada item, para o e-mail: glic@semarh.pi.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail acima citado.

(documento assinado eletronicamente)
LUIS FELIPE SOUSA MORAES
Diretor de Pessoal, Licitações e Contratos
SEMARH-PI

Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SOUSA MORAES - Matr.0332391-9**, **Diretor(a)**, em 12/11/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027371747** e o código CRC **FF201630**.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - http://www.semar.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00130.005505/2026-22

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal (O_2) em 04 (quatro) cilindros de propriedade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI, com capacidade nominal individual de 2 m³, destinados ao atendimento das necessidades dos 02 (dois) Castramóveis e do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Serviço de recarga completa de oxigênio medicinal em cilindro de propriedade da SEMARH/PI, com capacidade nominal de 2 m³, incluindo retirada, transporte e devolução do mesmo cilindro, devidamente abastecido. O oxigênio medicinal fornecido deverá apresentar grau de pureza e características físico-químicas compatíveis com a legislação sanitária vigente, devendo o produto, seu acondicionamento, enchimento, identificação e fornecimento atender às normas e regulamentações aplicáveis da ANVISA e demais órgãos competentes.	Recarga de cilindro de 2 m³	325	R$ 173,04	R$ 56.238,00

1.2. A unidade de medida adotada para a contratação será a recarga completa de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade nominal de 2 m³, assim entendida como o abastecimento de um cilindro até sua capacidade nominal. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente em função das recargas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observado o preço unitário contratado.

1.3. O quantitativo de 325 (trezentas e vinte e cinco) recargas constitui estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, correspondendo ao volume total estimado de 650 m³ de oxigênio medicinal, não obrigando a SEMARH/PI à utilização integral do quantitativo contratado, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades operacionais das unidades atendidas.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, tendo em vista

que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerando a natureza continuada do serviço e a necessidade de manutenção do abastecimento de oxigênio medicinal para atendimento das atividades veterinárias da SEMARH/PI, admitida a prorrogação, quando cabível e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e da minuta-padrão aplicável da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE/PI.

1.7. As demais condições relativas à vigência, à execução contratual, às obrigações das partes e às hipóteses de alteração e extinção da contratação serão estabelecidas no respectivo instrumento contratual e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a disponibilidade de oxigênio medicinal para utilização nos 02 (dois) Castramóveis e no Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, unidades vinculadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI, destinadas à realização de procedimentos clínicos, anestésicos e cirúrgicos, especialmente no âmbito das ações de controle populacional de cães e gatos e de atendimento médico-veterinário aos animais silvestres, conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda – DFD que instrui o presente processo.

2.2. O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à segurança dos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, sendo utilizado no suporte respiratório dos animais durante as intervenções, na oxigenoterapia, na estabilização e recuperação dos pacientes, bem como em eventuais situações de intercorrências clínicas e emergências, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de atendimento e para a preservação da vida e do bem-estar animal.

2.3. Considerando que as unidades atendidas desenvolvem atividades clínicas e cirúrgicas de acordo com suas respectivas programações operacionais, o consumo de oxigênio medicinal ocorre conforme a quantidade e a natureza dos procedimentos realizados, tornando-se necessário assegurar a disponibilidade de recargas sempre que demandadas, de modo a evitar a interrupção ou o comprometimento dos atendimentos. Para tanto, a SEMARH/PI dispõe de 04 (quatro) cilindros de sua propriedade, com capacidade nominal individual de 2 m³, cuja reposição de oxigênio deverá ocorrer mediante a prestação do serviço de recarga.

2.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, com retirada, transporte e devolução dos mesmos cilindros devidamente abastecidos, mostra-se a solução adequada para atender à necessidade administrativa, permitindo que as recargas sejam realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pelas unidades atendidas, durante o período de vigência contratual, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado e sem necessidade de aquisição de novos recipientes.

2.5. Para fins de planejamento da contratação, foi estimada a realização de até 325 (trezentas e vinte e cinco) recargas, correspondentes ao volume total de 650 m³ de oxigênio medicinal, considerando a capacidade nominal de 2 m³ de cada cilindro e as necessidades operacionais previstas para o período de 12 (doze) meses. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, observados os limites quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. A indisponibilidade do oxigênio medicinal poderá comprometer diretamente a capacidade operacional dos Castramóveis e do CETAS, ocasionando a suspensão ou o adiamento de procedimentos cirúrgicos programados, prejuízos à continuidade dos atendimentos veterinários e riscos à segurança dos animais submetidos aos procedimentos clínicos e anestésicos.

2.7. Dessa forma, a contratação encontra respaldo no interesse público, considerando que o serviço pretendido é necessário à manutenção das atividades veterinárias desenvolvidas pela SEMARH/PI, contribuindo para a continuidade, a segurança e a eficiência das ações de controle populacional de cães e gatos, bem como das atividades de proteção, atendimento e bem-estar dos animais silvestres.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas licitações de serviços deverá ser observado o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.2. Para a aplicação do referido princípio, devem ser considerados os critérios estabelecidos no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da gestão de múltiplos contratos em comparação com os benefícios do parcelamento, bem como a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado.

4.3. No presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente necessário, uma vez que se trata de serviço padronizado de recarga de oxigênio medicinal, mensurável por recarga completa de cilindro com capacidade nominal de 2 m³, apresentando especificações uniformes e execução operacional integrada.

4.4. Assim, propõe-se a contratação em item único, pelo critério de menor preço por item, considerando que o objeto compreende um único tipo de serviço, destinado ao atendimento integrado das unidades clínicas móveis de castração e do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS/SEMARH, cuja execução sob demanda por um único fornecedor favorece a simplificação da gestão contratual, o controle dos quantitativos e a eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade.

4.5. A adoção desse formato deverá ser compatível com os resultados da pesquisa de mercado, de modo a assegurar a existência de fornecedores aptos à execução integral do objeto e a preservar a competitividade, sem restrição injustificada à participação de interessados.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal em 04 (quatro) cilindros de propriedade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI, com capacidade nominal individual de 2 m³, destinados ao atendimento das necessidades dos 02 (dois) Castramóveis e do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. A solução foi concebida considerando o ciclo de vida do objeto, abrangendo a

retirada dos cilindros nas dependências da SEMARH/PI, o transporte até o estabelecimento responsável pela recarga, o enchimento com oxigênio medicinal, a devolução dos mesmos recipientes devidamente abastecidos e sua posterior utilização nos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados pelas unidades atendidas, observadas as condições de segurança, qualidade e rastreabilidade aplicáveis.

5.3. O oxigênio medicinal é insumo utilizado conforme a demanda dos procedimentos veterinários realizados, razão pela qual a solução prevê a execução parcelada dos serviços, mediante solicitações da Administração, durante o período de vigência contratual, permitindo o abastecimento dos cilindros de acordo com a necessidade operacional das unidades, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

5.4. Os cilindros utilizados são de propriedade da SEMARH/PI, cabendo à contratada a execução do serviço de recarga, incluindo sua retirada, transporte, manuseio e devolução, devidamente abastecidos, não abrangendo o objeto a aquisição, locação ou disponibilização de cilindros em regime de comodato.

5.5. A contratada deverá observar as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos gases medicinais, especialmente quanto à qualidade do oxigênio fornecido, ao enchimento, acondicionamento, identificação, rastreabilidade e transporte, bem como às disposições relativas à segurança no manuseio de cilindros contendo gases sob pressão, mantendo válidas as licenças e autorizações exigíveis para o exercício das atividades efetivamente executadas.

5.6. A contratada deverá verificar as condições aparentes de segurança e a aptidão dos cilindros antes da realização das recargas, inclusive quanto à identificação, integridade e validade das inspeções periódicas exigíveis. Caso sejam identificadas avarias, irregularidades ou condições que comprometam a segurança do procedimento, deverá suspender a recarga do cilindro afetado e comunicar formalmente à fiscalização, indicando as providências necessárias. A manutenção, inspeção técnica e realização de reparos nos cilindros não integram o objeto da contratação.

5.7. Durante as etapas de retirada, transporte, manuseio e devolução dos cilindros, a contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à preservação de sua integridade e segurança, respondendo por danos ou extravios decorrentes de ação ou omissão sob sua responsabilidade.

5.8. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais da SEMARH/PI, assegurando a disponibilidade de oxigênio medicinal para a continuidade e a segurança dos procedimentos veterinários realizados nos Castramóveis e no CETAS, mediante utilização dos cilindros pertencentes à Administração e contratação dos serviços de recarga conforme a demanda efetivamente apresentada.

6. DA VISTORIA

6.1. Não se aplica a realização de vistoria prévia, considerando a natureza do objeto.

6.2. A necessidade de avaliação técnica dos cilindros deverá ser tratada durante a execução, cabendo à contratada comunicar à fiscalização qualquer condição que impeça a realização segura da recarga.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários e de segurança necessários à adequada execução do objeto, assegurando que o serviço de recarga de oxigênio medicinal atenda às necessidades dos 02 (dois) Castramóveis e do CETAS da SEMARH-PI, bem como às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.2. O gás utilizado nas recargas deverá ser de grau medicinal, adequado ao uso em

procedimentos anestésicos, suporte respiratório, oxigenoterapia e demais atividades clínicas e cirúrgicas realizadas nos Castramóveis e no CETAS, devendo atender aos padrões de qualidade e pureza estabelecidos na regulamentação sanitária vigente.

7.2.1. O oxigênio medicinal fornecido deverá apresentar grau de pureza (mínimo de 99% v/v) e características físico-químicas compatíveis com a legislação sanitária vigente, devendo o produto, seu acondicionamento, enchimento, identificação e fornecimento atender às normas e regulamentações aplicáveis da ANVISA (em especial as RDCs vigentes sobre gases medicinais) e demais órgãos competentes, sendo obrigatória a apresentação de laudo analítico de pureza a cada entrega/recarga.

7.3. O processo de recarga, o acondicionamento, a identificação e o transporte do oxigênio medicinal deverão observar as normas e regulamentações aplicáveis da ANVISA e dos demais órgãos competentes, inclusive quanto à identificação do gás, à segurança dos cilindros e à rastreabilidade do produto.

7.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e demais documentos de regularidade exigíveis para o exercício das atividades relacionadas à execução do objeto, conforme o enquadramento da atividade e a regulamentação aplicável.

7.5. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, certificado ou laudo de análise que comprove a qualidade do oxigênio medicinal utilizado nas recargas, emitido pelo fabricante ou pela unidade responsável pelo envase, conforme aplicável.

7.6. As recargas deverão ser realizadas observando-se a capacidade nominal de 2 m³ e as condições técnicas de segurança dos 04 (quatro) cilindros de propriedade da SEMARH-PI, sendo vedado o enchimento em pressão superior à admitida ou em cilindro com ensaio hidrostático vencido. Identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, abstendo-se de realizar a recarga até a regularização da situação.

7.7. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, compreendendo a coleta e retirada dos cilindros nas dependências indicadas pela SEMARH-PI, o transporte até a unidade de recarga, o enchimento e a devolução dos mesmos cilindros devidamente abastecidos, observadas as condições de segurança e preservação dos recipientes, sem ônus adicional além do valor contratado.

7.8. A contratada deverá assegurar a integridade dos cilindros durante as etapas de coleta, transporte, manuseio, recarga e devolução, responsabilizando-se por danos ou extravios decorrentes de ação ou omissão sob sua responsabilidade, bem como pela correção de eventual serviço executado em desacordo com as especificações contratuais.

7.9. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda da SEMARH-PI, durante a vigência contratual, limitada ao quantitativo e ao valor contratados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas recargas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração.

Sustentabilidade

7.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como as normas aplicáveis ao manuseio, acondicionamento e transporte seguro de gases medicinais sob pressão, de modo a prevenir riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

Subcontratação

7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

7.12. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme decisão da Administração, consideradas as características e os riscos da contratação.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da referida Lei e do Decreto Estadual nº 21.872/2023, culminando na seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A contratação será realizada em item único, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal em cilindros de propriedade da SEMARH-PI, com capacidade nominal individual de 2 m³.

Critérios de aceitação das propostas

8.3. A proposta comercial deverá conter a identificação do fornecedor, a descrição do serviço ofertado e os preços unitário e total, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive coleta, transporte, recarga dos cilindros com oxigênio destinado ao uso veterinário e devolução dos mesmos recipientes à SEMARH-PI, bem como tributos, encargos e demais despesas incidentes.

8.4. O preço unitário deverá ser apresentado por recarga completa de um cilindro com capacidade nominal de 2 m³, e o preço global deverá corresponder ao quantitativo estimado de 325 (trezentas e vinte e cinco) recargas.

8.5. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.6. A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o compromisso do fornecedor de executar o objeto de acordo com as especificações e obrigações nele previstas.

8.7. A Administração verificará a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, constante da pesquisa de preços realizada nos autos, podendo desclassificar propostas que não atendam às exigências deste Termo de Referência ou que apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, mediante justificativa.

8.8. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se limitando a solução à apresentação de nova proposta.

Exigências de habilitação

8.9. Previamente à contratação, a Administração verificará o atendimento das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Para essa finalidade, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

c) demais cadastros ou sistemas oficiais disponíveis para verificação de sanções e impedimentos de contratar com a Administração Pública.

8.11. O fornecedor deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados a seguir, conforme sua natureza jurídica e as exigências legais aplicáveis.

Habilitação jurídica

8.12. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do fornecedor, conforme sua natureza jurídica.

8.13. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou indicação de seus administradores, quando aplicável;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, quando aplicável.

8.14. O objeto social da empresa deverá ser compatível com a atividade necessária à execução da contratação.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.16. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá apresentar:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

V – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente contratação, considerando o valor, a natureza e as condições de execução do objeto, salvo se sobrevier justificativa específica nos autos que demonstre a necessidade de sua exigência.

Qualificação técnica

8.21. Considerando a natureza do objeto, o fornecedor deverá comprovar sua regularidade para o exercício da atividade relacionada ao fornecimento de oxigênio medicinal, mediante apresentação das licenças, autorizações ou demais documentos sanitários exigíveis para a atividade efetivamente desempenhada, conforme legislação aplicável.

8.22. A documentação de que trata o item anterior poderá compreender, conforme a atividade efetivamente desempenhada pelo fornecedor, autorização ou licenciamento perante os órgãos competentes e documentação que comprove a qualidade, a identificação e a rastreabilidade do produto fornecido, nos termos das exigências aplicáveis ao oxigênio medicinal.

8.22.1. AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) da ANVISA: Emitida em nome da empresa envasadora/distribuidora, autorizando expressamente a atividade com *Gases Medicinais*.

8.22.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal: Válida e atualizada para a atividade correspondente.

Declarações

8.23. O fornecedor deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelo apresentado no ANEXO III deste Termo de Referência:

> I – declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
>
> II – declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

8.24. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, de baixa complexidade e disponível no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas.

8.25. A vedação justifica-se pela possibilidade de execução integral do objeto por empresas individualmente constituídas, não se identificando benefício técnico ou econômico que justifique a participação consorciada, sem prejuízo à competitividade do procedimento.

Da garantia da proposta

8.26. Não será exigida garantia da proposta, considerando as características e o valor estimado da contratação, bem como a ausência de justificativa para a adoção dessa exigência no presente caso.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

9.1. Da formalização do contrato

9.1.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência será formalizada mediante Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.2. O contratado, após a assinatura do contrato, ficará obrigado ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2. **Da vigência contratual**

9.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.3. **Do local, prazo e condições de execução:**

9.3.1. O serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da Administração.

9.3.2. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço pela SEMARH/PI, na qual constarão as informações necessárias para a execução da contratação.

9.3.3. **A retirada e a devolução dos cilindros ocorrerão na sede da SEMARH/PI, situada na Avenida Odilon Araújo, nº 1035, Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64017-280, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h, observado o horário de expediente da SEMARH/PI, salvo autorização expressa da Administração para execução em horário diverso.**

9.3.4. As recargas serão solicitadas de acordo com a necessidade operacional da Administração, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente emitida por servidor autorizado.

9.3.5. A contratada deverá devolver os mesmos cilindros recebidos, devidamente recarregados, não sendo permitida sua substituição por outros recipientes sem autorização expressa da Administração.

9.3.6. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, movimentação e manuseio seguro dos cilindros durante as etapas sob sua responsabilidade, respondendo por danos ou extravios decorrentes de sua atuação.

9.3.7. O prazo máximo para conclusão de cada serviço, compreendendo a coleta, a recarga e a devolução dos cilindros devidamente abastecidos, será de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço ou da solicitação formal da Administração.

9.3.8. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ocorrência, qualquer situação que impeça ou comprometa a adequada execução dos serviços.

9.3.9. A entrega dos cilindros recarregados deverá ser acompanhada de comprovante do serviço executado, com identificação do cilindro, data da recarga e demais informações necessárias à rastreabilidade.

9.3.10. Os cilindros deverão ser devolvidos devidamente lacrados, identificados e acompanhados do respectivo documento, com indicação do volume, em metros cúbicos, efetivamente fornecido.

9.3.11. Declaração ou Laudo de Análise emitido pelo fabricante/envasador do lote, que comprove o grau de pureza mínima exigido pela Farmacopeia Brasileira para o oxigênio medicinal (teor igual ou superior a 99% v/v), o qual deverá acompanhar o cilindro no ato da devolução/entrega, garantindo a rastreabilidade do produto.

9.3.12. A execução ocorrerá sob demanda, até o limite do quantitativo contratado, não havendo obrigação de consumo integral pela Administração.

9.4. **Do recebimento do objeto:**

9.4.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.2. Os serviços de recarga de oxigênio medicinal serão recebidos **provisoriamente** pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da execução, especialmente quanto à quantidade de cilindros recarregados, ao volume fornecido, à identificação, às condições de

acondicionamento e à integridade dos cilindros devolvidos.

9.4.3. Na impossibilidade de o fiscal realizar o **recebimento provisório** no ato da entrega, este poderá ser realizado por outro servidor designado, devendo o fiscal efetuar a verificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.4. Administração poderá **rejeitar**, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a contratada realizar nova recarga ou corrigir a irregularidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do oxigênio fornecido, da quantidade efetivamente entregue e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificação da adequada execução do objeto.

9.4.7. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

9.4.8. O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do oxigênio fornecido, pela segurança do transporte, pela integridade dos cilindros sob sua responsabilidade e pela correta execução do objeto.

9.5. **Da Garantia e da Fiscalização do Contrato**

9.5.1. A contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a qualidade e a conformidade do oxigênio medicinal fornecido, responsabilizando-se por eventuais desconformidades, falhas ou irregularidades relacionadas à qualidade do produto e à execução dos serviços de recarga, devendo providenciar a substituição ou a realização de nova recarga, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada falha de sua responsabilidade.

9.5.2. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. A fiscalização registrará as ocorrências, verificará as entregas e adotará ou solicitará as providências necessárias à regularização de falhas, sem excluir a responsabilidade da contratada.

9.5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na execução do objeto.

Especificação da garantia

9.5.5. O prazo de garantia legal do produto e dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor(es) especialmente designado(s).

10.5. Atestar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não estejam adequados.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

10.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

10.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10.9. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

11.2. Fornecer oxigênio medicinal adequado à utilização em procedimentos veterinários, observando as especificações e normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

11.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a validade das licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício da atividade.

11.4. Retirar, transportar, recarregar e devolver os mesmos 04 (quatro) cilindros de propriedade da SEMARH/PI, respeitando a capacidade nominal individual de 2 m³ e as condições e os prazos definidos pela Administração.

11.5. Verificar as condições aparentes de segurança e a aptidão dos cilindros para recarga, comunicando formalmente à fiscalização qualquer irregularidade que possa impedir a realização segura do serviço, abstendo-se de realizar a recarga quando identificada condição impeditiva de segurança ou necessidade de avaliação técnica prévia

11.6. Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual.

11.7. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato ou da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Executar os serviços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas técnicas aplicáveis e com as demais disposições deste Termo de Referência.

11.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela

autoridade superior, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Corrigir ou repetir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, garantindo acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.13. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, movimentação e manuseio seguro dos cilindros durante as etapas sob sua responsabilidade.

11.14. Conduzir a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

11.15. Responsabilizar-se pelos danos ou extravios causados aos cilindros durante a retirada, o transporte, a execução do serviço ou a devolução, quando decorrentes de ação ou omissão sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou servidor da CONTRATANTE envolvido na gestão ou fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Arcar com os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução, inclusive transporte e logística, sem repasse de valores não previstos na proposta.

11.18. Cumprir as normas relativas à proibição do trabalho infantil, à inclusão de pessoas com deficiência e aprendizes e às demais obrigações previstas na legislação trabalhista.

11.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da medição

13.1. A medição dos serviços será realizada por unidade de recarga completa de cilindro com capacidade nominal de 2 m³, considerando-se exclusivamente as recargas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, observado o valor unitário contratado.

13.2. O valor devido será apurado com base na quantidade de recargas realizadas no período, multiplicada pelo respectivo preço unitário contratado, limitado ao quantitativo e ao valor global estabelecidos no contrato.

Da liquidação

13.3. Após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação da despesa.

13.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme a legislação aplicável.

13.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) a data de emissão;

b) os dados do contrato e da SEMARH-PI;

c) a identificação dos serviços executados;

d) a quantidade de recargas realizadas;

e) o valor correspondente a pagar; e

f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento.

13.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, conforme exigências legais.

Do prazo e da forma de pagamento

13.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

13.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

13.11. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

13.12. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de seu enquadramento, por meio de documento oficial.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. A matriz de riscos consiste em instrumento contratual destinado à distribuição prévia das responsabilidades entre as partes quanto a eventos supervenientes à contratação, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2. Nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, a elaboração de matriz de riscos é obrigatória nas contratações cujo valor estimado supere 2% (dois por cento) do limite previsto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos em que a natureza da contratação envolva riscos relevantes.

16.3. Considerando que a presente contratação possui valor estimado inferior ao referido limite, bem como que o objeto apresenta baixa complexidade e reduzido nível de risco, não se mostra necessária a elaboração de matriz de riscos.

16.4. As responsabilidades das partes encontram-se adequadamente definidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sendo suficientes para assegurar a regular execução do objeto.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas aplicáveis à presente contratação são aquelas previstas na minuta-padrão de contrato aplicável aos serviços, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

18.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 56.238,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais)**, correspondente ao valor unitário estimado de R$ 173,04 (cento e setenta e três reais e quatro centavos) por recarga completa de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade nominal de 2 m³, considerando o quantitativo estimado de 325 (trezentas e vinte e cinco) recargas, conforme custos unitários e totais constantes da tabela deste Termo de Referência.

18.2. O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outras fontes de pesquisa, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços e no Mapa de Precificação (0027357977), constantes dos autos.

18.3. O valor unitário registrado constitui preço máximo admitido, sendo desclassificadas as propostas que o excederem.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMARH, conforme nota de reserva e declaração de adequação de despesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O contratado é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito da contratação, sendo que a falsidade ou

inveracidade poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

20.2. As disposições deste Termo de Referência serão interpretadas em favor do interesse público, da eficiência administrativa e da adequada execução do objeto, observados os princípios da legalidade, economicidade e finalidade da contratação.

20.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina – Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais normas aplicáveis.

20.6. Dúvidas acerca do presente Termo de Referência poderão ser dirimidas junto à Diretoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail glic@semarh.pi.gov.br.

21. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

21.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.2. ANEXO I - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES;

21.3. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

21.4. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES.

Declaro que as informações pertinentes ao Objeto e Justificativa deste Termo são verdadeiras e autênticas.

(assinado e datado eletronicamente)
DANIELLE MELO VIEIRA
Gerente de Fauna e Proteção Animal
SEMARH/PI

(assinado e datado eletronicamente)
JENNIFFER SHARON PINHEIRO
Coordenadora de Fauna Silvestre
SEMARH/PI

ANEXO I - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de recarga completa de oxigênio medicinal em cilindro de propriedade da SEMARH/PI, com capacidade nominal de 2 m³, incluindo retirada, transporte e devolução do mesmo cilindro, devidamente abastecido, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço de recarga completa de oxigênio medicinal em cilindro de propriedade da SEMARH/PI, com capacidade nominal de 2 m³, incluindo retirada, transporte e devolução do mesmo cilindro, devidamente abastecido. O oxigênio medicinal fornecido deverá apresentar grau de pureza e características físico-químicas compatíveis com a legislação sanitária vigente, devendo o produto, seu acondicionamento, enchimento, identificação e fornecimento atender às normas e regulamentações aplicáveis da ANVISA e demais órgãos competentes.	Recarga	325	R$ 173,04	R$ 56.238,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 56.238,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À SEMARH-PI

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de recarga completa de oxigênio medicinal em cilindro de propriedade da SEMARH/PI, com capacidade nominal de 2 m³, incluindo retirada, transporte e devolução do mesmo cilindro, devidamente abastecido, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço de recarga completa de oxigênio medicinal em cilindro de propriedade da SEMARH/PI, com capacidade nominal de 2 m³, incluindo retirada, transporte e devolução do mesmo cilindro, devidamente abastecido. O oxigênio medicinal fornecido deverá apresentar grau de pureza e características físico-químicas compatíveis com a legislação sanitária vigente, devendo o produto, seu acondicionamento, enchimento, identificação e fornecimento atender às normas e regulamentações aplicáveis da ANVISA e demais órgãos competentes.	Recarga	325	R$	R$

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

Nº do CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Legal
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

À SEMARH-PI

PROPONENTE:
CNPJ:

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MELO VIEIRA - Matr.0194512-2**, **Gerente**, em 12/11/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JENNIFFER SHARON PINHEIRO - Matr.0438298-6**, **Coordenadora**, em 12/11/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027358061** e o código CRC **31F04049**.

Referência: Processo nº 00130.005505/2026-22 SEI nº 0027358061

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SEMARH-PI

Av. Odilon Araújo, 1035 - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - http://www.semar.pi.gov.br

Aprovação 2026/SEMARH-PI/GAB/SGE/DPLC/GLIC Teresina/PI, 06 de novembro de 2026.

APROVO o Estudo Técnico Preliminar (0026966115);

APROVO o Mapa de Riscos (0027314336);

APROVO o Orçamento Estimado (0027357977);

APROVO o Termo de Referência (0027358061);

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí
SEMARH-PI

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO - Matr.0298773-2**, **Secretário de Estado**, em 12/11/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027368154** e o código CRC **EF4DAC17**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.005505/2026-22 SEI nº 0027368154